

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N., DE DE DE 2019

Concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CH/37/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2019, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 8.808,12
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 4.179,60
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 18.645,66
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 15.406,47
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 9.048,06
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 11.025,63
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....	R\$ 1.640,88
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial).....	R\$ 1.385,46
TOTAL	R\$ 70.139,88

Art. 2º As subvenções concedidas, em caráter de complementação, considerando que, após a Lei Municipal nº 4617/2018, o MEC expediu nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, serão liberadas até o final do exercício de 2019, de acordo com as disponibilidades financeira e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

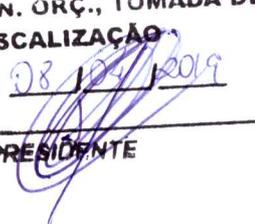
Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de fevereiro de 2019.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 08/04/2019


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. , em 08/04/2019


PRESIDENTE

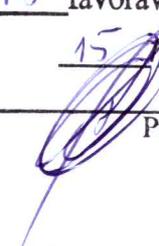
A Ordem do dia desta sessão

15/04/2019


Presidente

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 0 contrários.

15/04/2019


Presidente

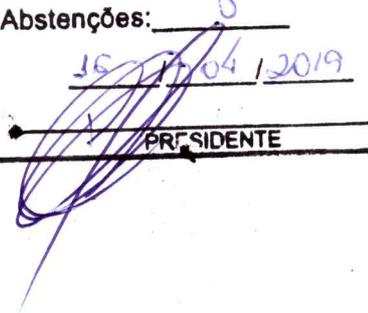
APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Favoráveis: 14

Contrários: 0

Abstenções: 0

15/04/2019


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/050

Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2019.

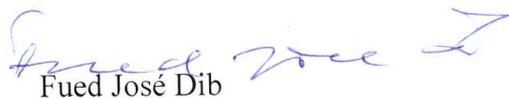
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº **19**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº **19**/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 010/2019

Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que se encaminha a essa edilidade, através da presente mensagem, concede subvenções sociais, em caráter de Complementação, no exercício de 2019, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Importante, salientar que os repasses em 2019 para estas entidades, já foram aprovados mediante a Lei nº 4.617 de 21 de dezembro de 2018.

Ocorre que quando da elaboração da Lei nº 4.617, de 21 de dezembro de 2018, a portaria interministerial que define o valor a ser repassado por aluno ainda não tinha sido editada, assim a lei foi elaborada com base no valor por aluno previsto na antiga portaria interministerial, a fim de garantir o repasse dos recursos neste começo do ano de 2019.

Assim com a edição da portaria interministerial MEC/MF nº 06 de 26 de dezembro de 2018, é a presente lei para complementar os valores a serem repassados às entidades.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Posta em destaque a realidade relativa aos recursos do projeto, onde se sobressai a indispensável providência orçamentária, cujo procedimento é objeto de esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria apta a merecer o exame desse Parlamento, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

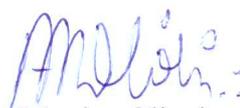
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador geral do Município -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/17/2019**, que concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de abril de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Joseph Tannous

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, Projeto de lei CM/17/2019, que concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de abril de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: Joseph Tannous



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO Nº 047/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **Projeto de lei CM/17/2019**, que concede subvenções sociais, no exercício de 2019, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela *"abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo"* (Cf. Maria Sylvania Zanella Di Pietro - *"Direito Administrativo"*, 13ª ed., Atlas, ano: 2001), esclarece:

Ainda complementa:

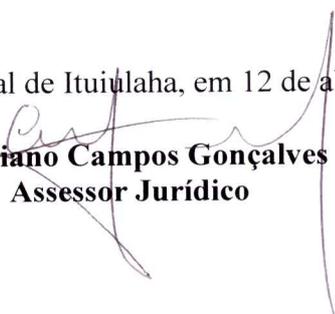
"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública"

Desse modo, compreendida as atividades das entidades que serão beneficiadas, a quem se destinam os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *"órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas"*, revela-se adequada a destinação a elas dos recursos, como fomento, na modalidade de *"auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos"* (idem).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de abril de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico